



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI,

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.535/2021

Altera dispositivo da Lei nº 2.245/2016, que 'Dispõe sobre a política municipal de saneamento básico, e cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e institui o Sistema Municipal de Saneamento Básico'.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 14 da Lei n. 2.245/2.016, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. (...)

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Piumhi (COMUSB) será composto de forma paritária, por representantes do poder público municipal de Piumhi e por representantes da sociedade civil organizada como segue:

I – Poder público municipal de Piumhi:

- a)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
- b)** 01 (um) representante da Divisão de Urbanismo e Meio ambiente;
- c)** 01 (m) representante do SAAE;
- d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de obras e Infraestrutura;
- e)** 01 (um) representante do Departamento de Limpeza Urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

II – Sociedade Civil Organizada

a) 01 (um) representante de entidade da associação civil organizada;

b) 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Piumhi;

c) 01 (um) representante da associação de bairros;

d) 01 (um) representante de organização não governamental (ONG) ligada à área ambiental ou de saneamento básico ou de outro segmento, na inexistência daquelas;

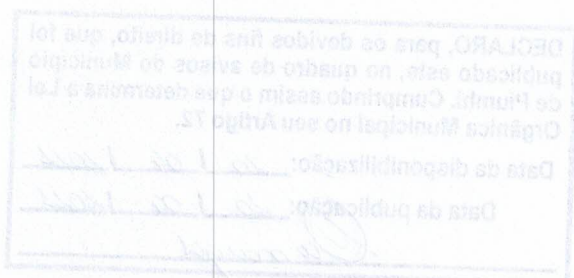
e) 01 (um) representante do IFMG – Instituto Federal de Minas Gerais”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 20 de abril de 2021.


Dr. Paulo César Vaz

Prefeito





II - Sociedade Civil Organizada

a) 01 (um) representante de entidade de associação civil

organizada:

b) 01 (um) representante de Associação Comercial e Empresarial

de Piumhi

c) 01 (um) representante de associação de pais

d) 01 (um) representante de organização não governamental

(ONG) ligada à área ambiental ou de saneamento básico ou de outro

setor, na modalidade daquela

e) 01 (um) representante do IFMG - Instituto Federal de Minas

Gerais

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Revogado as disposições em contrário

Piumhi, 30 de abril de 2011

[Handwritten signature]
Sr. Paulo César Vas
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.
Data da disponibilização: 30 / 04 / 2011
Data da publicação: 30 / 04 / 2011
[Handwritten signature]